



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

CONTRATO

CONTRATO Nº 0801.02/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A EMPRESA **POSTO AUTO SERTÃO EIRELI**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.655-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.479.091/0001-06, representado pelo Sr. ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES, portador do CPF n.º 565.821.372-04, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **POSTO AUTO SERTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 18.858.254/0001-00, sediada à na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade de Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68618-000, representada pela Sra. ALANA BARBOSA DE OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 028.240.632-89, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando do Art. 24, II, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º, I, alínea “b” da Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de maio de 2020, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021**, **MENOR PREÇO**, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA**, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2021, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADO, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	17.400	R\$ 4,73	R\$ 82.302,00
02	DIESEL COMUM	LITRO	4.000	R\$ 3,86	R\$ 15.440,00
					R\$ 97.742,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor dos materiais são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 97.742,00 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 10 122 1341 2.047 - Manutenção da Sec. De Municipal Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 10 125 0005 2.048 - Manutenção do Conselho de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 10 301 1004 2.050 - Programa PAB-Fixo; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 10 301 1004 2.051 - Manutenção dos Programa Maca-Mac; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 10 301 1004 2.052 - Apoio aos Programas de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 10 301 1004 2.053 - Manutenção Programa SAMU; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 10 304 1344 2.063 - Manutenção de Vigilância Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de março de 2021, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar os fornecimentos no prazo;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE/PA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Esperança do Piriá/PA, em 08 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CNPJ nº 11.479.091/0001-06

CONTRATANTE

POSTO AUTO SERTÃO EIRELI

CNPJ n.º 18.858.254/0001-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

